



**ANEXO VI - PROPOSTA COMERCIAL**

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT.	UN.	PREÇO TOTAL
1	1	Realização de pesquisa quantitativa de opinião, conforme Termo de Referência - Anexo I e Minuta do Questionário - Anexo II.	1	un.	R\$ 45.000,00


\* Preço Total (por extenso): Quarenta e cinco mil reais

\* Prazo de validade da proposta: 90(noventa) dias

Declaramos ter:

- 1- Conhecimento de todas as condições previstas para a contratação do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 27/2017 e respectivos Anexos, e com eles concordamos.
- 2- Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2, do Edital).

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2018.

  
Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica Ltda.  
CNPJ: 05.633.719/0001-83  
Fernando Gilberti  
Sócio diretor de marketing  
Representante Legal

**05 633 719 / 0001-83**  
INSTITUTO OLHAR - PESQUISA E  
INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.  
RUA OSCAR TROMPOV/SKY, Nº 75  
B. GUTIERREZ — CEP 30441-055  
BELO HORIZONTE — MG

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 29/01/2018 17:04:58

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **INSTITUTO OLHAR - PESQUISA E INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA.**  
ENDEREÇO: RUA OSCAR TROMPOWSKY, 75 - BAIRRO GUTIERREZ / CEP: 30441-055 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 05.633.719/0001-83

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **11274** CÓDIGO FORNECEDOR: 114.529

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	9339929/2018	10/02/2018
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	0EBF.B654.4A80.0672	12/02/2018
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(13ºALT)113612/2017	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	632360	07/02/2018
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	140171225/2017	14/05/2018

**REGISTRO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 53006 VALIDADE DO CRC: 23/09/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	513770	11/04/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	0EBF.B654.4A80.0672	12/02/2018
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	0EBF.B654.4A80.0672	12/02/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0495-0567	16/05/2018
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		23/09/2018

### LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE  
28 PESQUISA DE MERCADO



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CONTRATO N.º <u>2451</u> ANO <u>2018</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>49</u>
Por: <u>[Assinatura]</u>
N.º U: <u>01.2018.2709.0001.00.00</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e o INSTITUTO OLHAR

PESQUISA E INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, estabelecida na Rua Oscar Trompowsky, n.º 75, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, MG, CEP 30441-055 inscrito no CNPJ sob o n.º 05.633.719/0001-83, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. Fernando Gilberti, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-158.384/17-03 Pregão Presencial n.º 27/2017 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Planejamento e Informação – DPI da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Pesquisa e Tecnologia da Informação – GEPTI da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa quantitativa de opinião.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, na Minuta do Questionário – Anexo II, do certame supramencionado e neste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da BHTRANS à Conta Contábil n.º 314.00.29, Centro de Custo 8080, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.35, Item 01, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

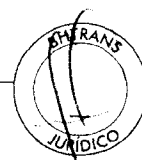
O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações





da Contratada:

- 7.1. Cumprir rigorosamente aos detalhamentos dispostos no Termo de Referência – Anexo I.
- 7.2. Executar todas as etapas do trabalho de acordo com as normas e regras do Código de Ética da ANEP-ICC/ESOMAR, observados os padrões de qualidade da ABEP.
- 7.3. Realizar reuniões com a Contratante para definir seus cruzamentos entre variáveis de interesse.
- 7.4. Executar o serviço licitado, não sendo permitida qualquer alteração por parte da Contratada sem a prévia autorização da Contratante.
- 7.5. Empregar as melhores técnicas profissionais em uso, aplicando-se ao máximo para garantir a excelência dos serviços contratados.
- 7.6. Informar à Contratante, quando por ela solicitada, sobre o andamento dos serviços contratados.
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto fornecido.
- 7.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- 7.11. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.12. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.
- 7.13. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante.
- 7.14. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Acompanhar e avaliar as etapas do Plano de Trabalho.
- 8.2. Fiscalizar a prestação dos serviços contratados e, se for o caso, recusar serviços executados em desacordo, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 8.4. Disponibilizar as pesquisas de opinião realizadas anteriormente.
- 8.5. Disponibilizar sala para apresentação dos resultados.
- 8.6. Efetuar os pagamentos na forma definida neste Instrumento.
- 8.7. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.8. Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".
- 8.9. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

*[Handwritten signatures]*





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Pesquisa e Tecnologia da Informação – GEPTI após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

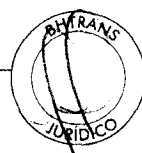
## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

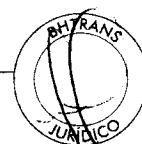
10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para atingir o interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2018.

Fernando Gilberti  
Diretor Presidente  
Instituto Olhar – Pesquisa e Informação  
Estratégica – Ltda.

Celio Freitas Bouzada  
Presidente  
BHTRANS

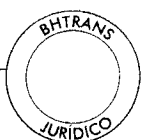
Testemunhas:

1.   
Nome: LAUDIR DA VICENTE PEREIRA  
CPF: 507.343.706-68

2.   
Nome: Gen-Hur Silva de Abergaria - BT90025  
CPF: 006.837.016.49  
Diretor de Administração e Finanças  
DAF/BHTRANS

006.837.016.49

Edson Carlos Lammimond de Moraes  
Assessor - CAB/AG 52.700  
BHTRANS





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

151  
A

Quarta-feira, 7 de Fevereiro de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5470

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

### EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2450/17.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Cemig Distribuição S.A.

Objeto: Compra e Uso de energia regulada, modalidade tarifária verde.

Vigência: 14/03/2017 a 13/03/2018

Valor: R\$ 960.000,00.

Extrato do Contrato n.º 2451/18.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa quantitativa de opinião.

Fundamentação Legal: Pregão Presencial n.º 27/2017

Vigência: 02/02/2018 a 01/08/2018

Valor: R\$ 44.000,00.